



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

LEI Nº 1368 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre o “Projeto Nasce Uma Criança Plante Uma Árvore”, e dá outras providências.”

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município Luiz Antonio o **“Projeto Nasce Uma Criança Plante Uma Árvore”**, a ser implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no Atendimento de Saúde da cidade ou demais locais, de filhos de pais residentes nesta cidade, para ser plantada em local apropriado.

Artigo 2º – A muda da árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

Inciso I – A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante a aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, ou outro órgão municipal competente.

Artigo 3º – O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 4º – O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º – Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal